



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo – Ba  
Telefone: (75) 3275-1124  
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

## PROJETO DE LEI Nº 24/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO  
Aprovado: por 09 contra ~~nenh~~  
seções 23º/1 Data 10/11/2016  
Pauline M B de Almeida  
Presidente

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de imóvel para a Igreja do Coração de Jesus, neste município Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais,  
SUBMETE à apreciação dessa Casa de poderes o Projeto de Lei nº23/2015, a SABER:

**Art.1º**-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso a título gratuito, para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte descrição: imóveis rurais, Onde era localizado o prédio Escolar desativado da localidade de, Massaroca neste município de Monte Santo, Estado da Bahia.

1º As concessões de que tratam a presente lei será pelo prazo de 30 (TRINTA)anos, tendo seu início na data da assinatura do instrumento de Cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante ajuste entre as partes.

*Polentim*  
*[Handwritten signatures]*

2º Fica dispensada de concorrência pública, a presente concessão de uso, dado ao relevante Interesse público em questão.

Art.2º- O imóvel público, objeto da presente cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para A finalidade a que se propõe, qual seja, desenvolver suas atividades fins estabelecidas como Objetivos da igreja, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade de Massaroca, nesta cidade de Monte Santo;

1º Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão Automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias Realizadas pela concessionária.


2º.O imóvel de quem tratam a presente lei, ficam gravados com as cláusulas de Inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no termo de Cessão e uso dos bens imóveis.

Art.3º-Todas as despesas decorrentes de impostos Municipais, água, luz e demais que Incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Irmandade do Sagrado Coração de Jesus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao Município.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES M. SANTO  
Aprovado: por 09 contra nenh  
Seções 27/1 Data 10/10/2016  
Paulino K. B. de A. Silva  
Presidente

Monte santo, 20 de outubro de 2016.

  
**JORGE JOSÉ DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

  
**DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS**  
Secretário Executivo

*Rodnei da S. Oliveira*

*Silvania Soares*

*Prositomge de S. Bento*

*Apelido J. P.*

*Donner de S. S. S. S. S.*

*Monte Santo de Jesus*